

TERMO DE CONTRATO Nº 14 /2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO TORRE, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **TJLC FILTROS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1816, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.215.754/0001-31, por seu representante legal, Sr. Leonardo Francisco Castelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 44.352.065-3 SSP-SP e do CPF nº 343.280.558-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 85/2023, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em a locação de bebedouros tipo torre, para as unidades de saúde que integram o contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. QUANTIDADE E DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Item	Descrição do equipamento	QTD equip.
1	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO – 2 TORNEIRAS (JATO E COPO) MOTOR: 120w-60HzM - TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO 10° C, VAZÃO NOMINAL 40L/h, PRESSÃO DE TRABALHO 39 A 392 KPA, DIMENSÃO MÍNIMA 103x35x33 CM	2
2	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO CONJULGADO – 3 TORNEIRAS (1 COPO E 2 JATO) MOTOR: 120w-60HzM TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO 10° C, VAZÃO NOMINAL 40L/h, PRESSÃO DE TRABALHO 39 A 392 KPA, DIMENSÃO MÍNIMA 103x35x33 CM	14

3. QUANTIDADE BEBEDOURO POR UNIDADE

UNIDADE	BEBEDOURO TORRE SIMPLES	BEBEDOURO TORRE CONJULGADO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	1	
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ		2
AMA/UBS JD. CONQUISTA III		3
UBS CARRÃOZINHO		1
UBS IV CENTENÁRIO		1
UBS PARAGUAÇU		1
UBS PQ. BOA ESPERANÇA		1
UBS RIO CLARO		1
UBS RECANTO VERDE SOL	1	
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS		2
UBS TIETE II		1
CAPS IJ II		1

4. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS TIETE II	Rua: Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd. Tiete – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
CAPS IJ II	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 – São Mateus – SP

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$1.263,84 (um mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$15.166,08 (quinze mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos), para o período de 12 meses.

2.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal nas respectivas unidades, que deverá ocorrer no dia 30 de cada mês.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la a unidade solicitante para análise e atestação, encaminhando em conjunto as Certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a Previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou BANCO DO BRASIL, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sítio a Rua Suíça, nº 95 – Parque das Nações -Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A FUNDAÇÃO DO ABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 3.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.
- 3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.
- 3.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.
- 3.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 3.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 3.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

4.4. Em caso de superveniência de celebração de Contrato que abranja o mesmo objeto decorrente de regular procedimento de coleta de preços conforme Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus às partes.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- A Contratada se obriga a entregar os equipamentos locados, objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a quem se destina, resguardando a Contratante dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2- A Contratada terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para a entrega e instalação dos equipamentos, sem qualquer custo para a Contratante, no local.

5.3- Na hipótese de os equipamentos entregues não corresponderem às especificações e quantidades exigidas, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições;

5.4- A manutenção dos equipamentos locados é de inteira responsabilidade da Contratada, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento realizando manutenções preventivas e corretivas, inclusive com os filtros e peças necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.4.1 A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso;

5.5- O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada;

5.6 A Contratada deverá apresentar um cronograma para a realização das manutenções preventivas, conforme indicação do fabricante e normas regularizadoras;

5.7 Os chamados feitos pela Contratante para as manutenções corretivas dos equipamentos locados deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, no horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado, para a correta contagem do prazo de seu atendimento;

5.8 Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a Contratada os substituirá. O prazo para referida substituição é de 6 (seis) horas a partir do

chamado, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A Contratada deverá confirmar o recebimento da referida solicitação;

5.9- O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde;

5.10- Os equipamentos locados deverão ser inspecionados e calibrados pela Contratada antes da entrega prevista no contrato, devendo apresentar os respectivos Certificados de Calibração, certificados do INMETRO.

5.11-A Contratada emitirá um relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.

5.12- Todos os aparelhos deverão estar com Registro Válido da ANVISA.

5.13- Os equipamentos locados que eventualmente venham a ser objeto de furto ou roubo, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve entregar os equipamentos objeto da locação até 7 (sete) dias após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

- 6.7. Indicar um supervisor para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 6.8. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.9. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.10. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.11. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 6.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos sistemas que venham a ser disponibilizados;
- 6.14. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.17. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.18 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3. Na incidência:

9.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.2.3.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO DO ABC.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação,

controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos

a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

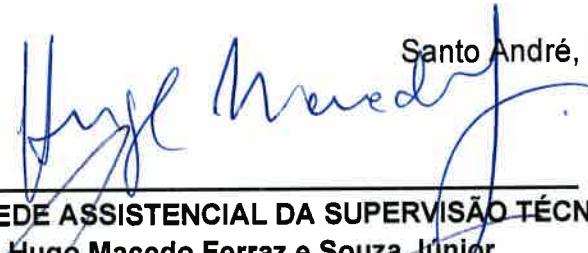
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

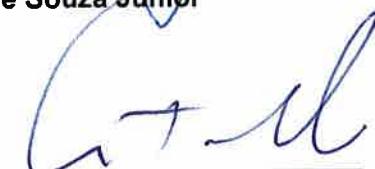
12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 07 de abril de 2023


FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior


AJLC FILTROS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Sr. Leonardo Francisco Castelli

TESTEMUNHAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO TORRE, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada em a locação de bebedouros tipo torre, para as unidades de saúde que integram o contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. QUANTIDADE E DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Item	Descrição do equipamento	QTD equip.
1	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO – 2 TORNEIRAS (JATO E COPO) MOTOR: 120w-60HzM - TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO 10° C, VAZÃO NOMINAL 40L/h, PRESSÃO DE TRABALHO 39 A 392 KPA, DIMENSÃO MÍNIMA 103x35x33 CM	2
2	BEBEDOURO DE COLUNA PRESSÃO CONJULGADO – 3 TORNEIRAS (1 COPO E 2 JATO) MOTOR: 120w-60HzM TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO 10° C, VAZÃO NOMINAL 40L/h, PRESSÃO DE TRABALHO 39 A 392 KPA, DIMENSÃO MÍNIMA 103x35x33 CM	14

3. QUATIDADE BEBEDOURO POR UNIDADE

UNIDADE	BEBEDOURO TORRE SIMPLES	BEBEDOURO TORRE CONJULGADO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	1	
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ		2
AMA/UBS JD. CONQUISTA III		3
UBS CARRÃOZINHO		1
UBS IV CENTENÁRIO		1
UBS PARAGUAÇU		1
UBS PQ. BOA ESPERANÇA		1
UBS RIO CLARO		1



UBS RECANTO VERDE SOL	1	
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS		2
UBS TIETE II		1
CAPS IJ		1

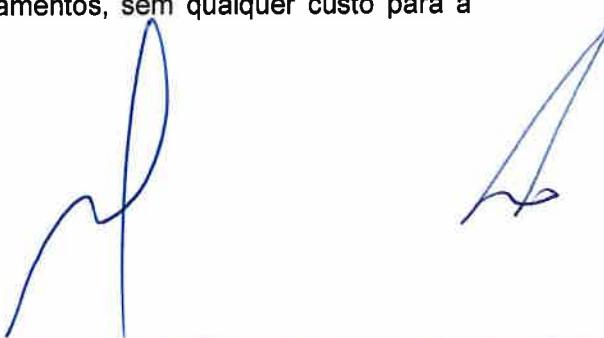
4. ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS TIETE II	Rua: Augusto Ferreira Ramos, 9 – Jd. Tiete – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
CAPS IJ	Av. Cláudio Augusto Fernandes, 188 – São Mateus – SP

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a entregar os equipamentos locados, objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a quem se destina, resguardando a Contratante dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2. A Contratada terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para a entrega e instalação dos equipamentos, sem qualquer custo para a Contratante, no local.



5.3. Na hipótese de os equipamentos entregues não corresponderem às especificações e quantidades exigidas, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições;

5.4. A manutenção dos equipamentos locados é de inteira responsabilidade da Contratada, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento realizando manutenções preventivas e corretivas, inclusive com os filtros e peças necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.4.1. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso;

5.5. O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada;

5.6. A Contratada deverá apresentar um cronograma para a realização das manutenções preventivas, conforme indicação do fabricante e normas regularizadoras;

5.7. Os chamados feitos pela Contratante para as manutenções corretivas dos equipamentos locados deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, no horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado, para a correta contagem do prazo de seu atendimento;

5.8. Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a Contratada os substituirá. O prazo para referida substituição é de 6 (seis) horas a partir do chamado, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A Contratada deverá confirmar o recebimento da referida solicitação;

5.9. O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar devidamente identificado com



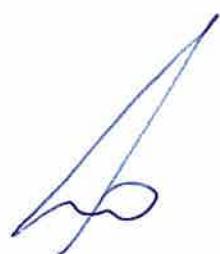
uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde;

5.10. Os equipamentos locados deverão ser inspecionados e calibrados pela Contratada antes da entrega prevista no contrato, devendo apresentar os respectivos Certificados de Calibração, certificados do INMETRO.

5.11. A Contratada emitirá um relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo esse relatório ser assinado pelo responsável da unidade.

5.12. Todos os aparelhos deverão estar com Registro Válido da ANVISA.

5.13. Os equipamentos locados que eventualmente venham a ser objeto de furto ou roubo, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.



ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	BEBEDOURO TIPO TORRE - SIMPLES	2	R\$ 78,99	R\$157,98
2	BEBEDOURO TIPO TORRE - CONJULGADO	14	R\$ 78,99	R\$1.105,86
		TOTAL MENSAL		R\$1.263,84
		TOTAL ANUAL		R\$ 15.166,08

